



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 102/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 38/2024**

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, e de acordo com o artigo 74, CAPUT, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, CAPUT, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

2.2. Uma alimentação saudável auxilia em diversos fatores, principalmente para uma saúde de qualidade. O consumo de alimentos saudáveis leva as crianças ao bom desempenho escolar e assegura maior facilidade de assimilação do conhecimento, além de prevenir uma série de doenças e desequilíbrios futuros, como problemas relacionados ao crescimento, colesterol alto e, também, obesidade infantil. Por isso é imprescindível que se ofereça nas escolas uma alimentação balanceada, sendo que essa é uma das grandes preocupações da Administração Municipal de PERITIBA, que prima por atender com êxito os alunos da rede municipal de ensino, fornecendo-lhes alimentação de qualidade, saudável e adequada, conforme preconiza a Resolução FNDE/CD/FNDE n. 06/2020 e Resolução n. 02/2023 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, a fim de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

2.3. Justifica-se por tratar-se da formalização da contratação de pessoa física ou jurídica habilitada pela **CHAMADA PÚBLICA N. 01/2024**, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o artigo 74, CAPUT, da lei n. 14.133/21 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa.

3. OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental, SCFV Aquarela e SCFV Clareou para o ano de 2024, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme relação abaixo:



Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	850	Un	22805 - Açúcar mascavo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, com 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de parasitos e de detritos animais ou vegetais, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), informações do produto, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 12 meses e lote estampados na embalagem.	20,00	17.000,00
2	440	Un	3390 - Doce Cremoso de Frutas, embalagem com 700g, com polpa de fruta natural, deverá ser fabricado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substância estranhas à sua composição normal, será tolerada a adição de aromatizantes naturais, será proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais e aromatizantes, ingredientes: polpa de fruta, açúcar, geleificante, acidulante pectina citrica, ácido láctico, sorbato de potássio, não contendo glúten, com valor nutricional para porção de 20g de aproximadamente: 6,4g de carboidrato, 0g de proteína e 0g de lipídio, acondicionado em embalagem de vidro de 700 g, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	22,00	5.280,00
3	240	Un	6781 - Melado 700 ml, obtido a partir do cozimento da cana de açúcar, a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto acondicionados em frascos de vidro esterilizados, volume de 700 g, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto livre de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	19,00	4.560,00
Total					26.840,00

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1. Os itens deverão ser entregues parceladamente, **sem quantidades mínimas**, conforme a necessidade, em um dos locais abaixo conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF):

Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW): Rua Reinaldo Gasparetto, 97, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP): Rua Pedro Teobaldo Finger, 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

CRAS – Projeto Aquarela - Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS): Rua Miguel Balduino Boll, 187 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

4. PRAZOS E DATAS:

4.1. O FORNECEDOR CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto



de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme necessidade das unidades escolares e de acordo com a chamada pública n. 01/2024.

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.5. Os itens deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

4.6. O período de fornecimento dos produtos ocorrerá nos meses de abril a dezembro de 2024.

4.7. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas. (Anexo I).

4.8. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

4.9. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2024 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito à indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

4.10. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

5. CONTRATADO:

5.1. **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PERITIBA- COPAFAPER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 08.845.351/0001-05, com sede na Rua do Comércio, n. 262, Bairro Centro, na cidade de Peritiba, Santa Catarina, CEP: 89.750-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: VINÍCIUS LUIS HACK**, portador da Carteira de Identidade e CPF n. 089.782.359-13.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 26.840,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e quarenta reais)**, cujo valor será pago em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

6.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 2.34 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.36 – Alimentação Escolar - Ensino Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3528 - Aplicações Diretas

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo as servidoras **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA, CLECI REITEL, ELISÂNGELA CICHOTTA, CARME SALETE BRUSTOLIN BERTOTTI** e no caso de seu impedimento, as servidoras **LUCIANA NILSON E NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. DA GARANTIA:

9.1. A contratada deverá prestar entregar produtos frescos e de boa qualidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

11. DAS AMOSTRAS:

11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

12. FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

13.1.1. Lei Federal n. 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

13.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

13.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;

13.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14. ANEXOS:

14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.

15. DELIBERAÇÃO:

15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 12 de abril de 2024.

LUCIANA

NILSON:02781910961

Assinado de forma digital por

LUCIANA NILSON:02781910961

Dados: 2024.04.12 13:40:24 -03'00'

LUCIANA NILSON

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 38/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental, SCFV Aquarela e SCFV Clareou para o ano de 2024, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	850	Un	22805 - Açúcar mascavo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, com 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de parasitos e de detritos animais ou vegetais, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), informações do produto, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 12 meses e lote estampados na embalagem.	20,00	17.000,00
2	440	Un	3390 - Doce Cremoso de Frutas, embalagem com 700g Doce Cremoso de Frutas, com polpa de fruta natural, deverá ser fabricado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substância estranhas à sua composição normal, será tolerada a adição de aromatizantes naturais, será proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais e aromatizantes, ingredientes: polpa de fruta, açúcar, geleificante, acidulante pectina cítrica, ácido láctico, sorbato de potássio, não contendo glúten, com valor nutricional para porção de 20g de aproximadamente: 6,4g de carboidrato, 0g de proteína e 0g de lipídio, acondicionado em embalagem de vidro de 700 g, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	22,00	5.280,00
3	240	Un	6781 - Melado 700ml Melado, obtido a partir do cozimento da cana de açúcar, a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto acondicionados em frascos de vidro esterilizados, volume de 700 g, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto livre de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	19,00	4.560,00
Total					26.840,00



2. JUSTIFICATIVA

2.1. Uma alimentação saudável auxilia em diversos fatores, principalmente para uma saúde de qualidade. O consumo de alimentos saudáveis leva as crianças ao bom desempenho escolar e assegura maior facilidade de assimilação do conhecimento, além de prevenir uma série de doenças e desequilíbrios futuros, como problemas relacionados ao crescimento, colesterol alto e, também, obesidade infantil. Por isso é imprescindível que se ofereça nas escolas uma alimentação balanceada, sendo que essa é uma das grandes preocupações da Administração Municipal de PERITIBA, que prima por atender com êxito os alunos da rede municipal de ensino, fornecendo-lhes alimentação de qualidade, saudável e adequada, conforme preconiza a Resolução FNDE/CD/FNDE n. 06/2020 e Resolução n. 02/2023 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, a fim de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

2.3. Justifica-se por tratar-se da formalização da contratação de pessoa física ou jurídica habilitada pela **CHAMADA PÚBLICA N. 01/2024**, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os itens deverão ser entregues parceladamente, **sem quantidades mínimas**, conforme a necessidade, em um dos locais abaixo conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF):

Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW): Rua Reinaldo Gasparetto, 97, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP): Rua Pedro Teobaldo Finger, 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

CRAS – Projeto Aquarela - Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS): Rua Miguel Balduino Boll, 187 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

4.2. Os itens deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

4.3. O período de fornecimento dos produtos ocorrerá nos meses de abril a dezembro de 2024.

4.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas. (Anexo I).

4.5. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

4.6. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2024 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.



5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 26.840,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais)**.

5.2. A presente licitação não necessita de orçamentos em razão de ser definida através de percentuais de desconto.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 2.34 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Ação: 2.36 – Alimentação Escolar - Ensino Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0060 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3528 - Aplicações Diretas

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os itens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.4.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.1.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

8.1.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o dia 31/12/2024.

8.1.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da Chamada Pública.

9.1.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.



10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo as servidoras **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA, CLECI REITEL, ELISÂNGELA CICHOTTA, CARME SALETE BRUSTOLIN BERTOTTI** e no caso de seu impedimento, as servidoras **LUCIANA NILSON E NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa



quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deverá prestar entregar produtos frescos e de boa qualidade.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: **CLECI REITEL**

Cargo/função: Diretor de Escola

Matrícula: 235

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal titular: _____

Suplente do fiscal titular: **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**

Cargo/função: Diretor de Escola

Matrícula: 397

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do Fiscal titular: **ELISANGELA CHICHOTA**

Cargo/função: Nutricionista

Matrícula: 1337

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do Fiscal suplente: **CARME SALETE BRUSTOLIN BERTOTTI**

Cargo/função: Diretor de Serviços de Assistência Social

Matrícula: 1340

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do Fiscal suplente: **LUCIANA NILSON**

Cargo/função: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Matrícula: 457

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do Fiscal titular: **NADIA TEREZINHA KUHN PIASSA**

Cargo/função: Auxiliar de Contabilidade

Matrícula: 435

Unidade: CRAS Centro de Referência da Assistência Social

Assinatura do fiscal titular: _____

Município de Peritiba – SC., 12 de abril de 2024.

LUCIANA
NILSON:02781910961

Assinado de forma digital por LUCIANA
NILSON:02781910961
Dados: 2024.04.12 13:40:52 -03'00'

LUCIANA NILSON

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 38/2024

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N. XX/2024

O Município de Peritiba pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, inscrita no CNPJ sob n. 82.815.085/0001-20, representada neste ato por seu titular o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF n. 021.966.329-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PERITIBA-COPAFAPER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 08.845.351/0001-05, com sede na Rua do Comércio, n. 262, Bairro: Centro, na cidade de Peritiba, Santa Catarina, CEP. 89.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n. 11.947/2009, Resolução FNDE/CD/FNDE n. 06/2020 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n. 73/2024, Chamada Pública n. 01/2024, e Processo Licitatório n. 102/2024, Inexigibilidade de licitação n. 38/2024** mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental, SCFV Aquarela e SCFV Clareou para o ano de 2024, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n. 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme segue:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	850	Un	22805 - Açúcar mascavo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, com 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de parasitos e de detritos animais ou vegetais, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), informações do produto, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 12 meses e lote estampados na embalagem.	20,00	17.000,00
2	440	Un	3390 - Doce Cremoso de Frutas, embalagem com 700g Doce Cremoso de Frutas, com polpa de fruta natural,	22,00	5.280,00



			deverá ser fabricado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substância estranhas à sua composição normal, será tolerada a adição de aromatizantes naturais, será proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais e aromatizantes, ingredientes: polpa de fruta, açúcar, geleificante, acidulante pectina cítrica, ácido láctico, sorbato de potássio, não contendo glúten, com valor nutricional para porção de 20g de aproximadamente: 6,4g de carboidrato, 0g de proteína e 0g de lipídio, acondicionado em embalagem de vidro de 700 g, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).		
3	240	Un	6781 - Melado 700ml Melado, obtido a partir do cozimento da cana de açúcar, a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto acondicionados em frascos de vidro esterilizados, volume de 700 g, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto livre de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	19,00	4.560,00
				Total	26.840,00

DAP N. SC122022.02.00000125CAF

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.3. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.4. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O valor pela aquisição dos itens, objeto do presente contrato, é de **R\$**



26.840,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (Trinta) dias após a entrega, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

3.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.1, a partir da data de sua reapresentação.

3.6. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.7. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@peritiba.sc.gov.br, após a entrega/execução.

3.8. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.9. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

3.10.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.10.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual (quando aplicável - olhar orientações modelo de PB);

3.10.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal (quando aplicável- olhar orientações modelo de PB);

3.10.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.10.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.11. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O FORNECEDOR CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme necessidade das unidades escolares e de acordo com a chamada pública n. 01/2024.

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



4.4. Os itens deverão ser entregues parceladamente, **sem quantidades mínimas**, conforme a necessidade, em um dos locais abaixo conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF):

Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW): Rua Reinaldo Gasparetto, 97, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP): Rua Pedro Teobaldo Finger, 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

CRAS – Projeto Aquarela - Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS): Rua Miguel Balduino Boll, 187 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

4.5. Os itens deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

4.6. O período de fornecimento dos produtos ocorrerá nos meses de abril a dezembro de 2024.

4.7. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas. (Anexo I).

4.8. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

4.9. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2024 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito à indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDITO:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 2.34 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.36 – Alimentação Escolar - Ensino Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3528 - Aplicações Diretas

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC



CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.1.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.



7.1.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o dia 31/12/2024.

7.1.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da Chamada Pública.

8.1.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo as servidoras **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA, CLECI REITEL, ELISÂNGELA CICHOTTA, CARME SALETE B. BERTOTTI** e no caso de seu impedimento, as servidoras **LUCIANA NILSON E NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.



10.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. **RENATA ALVES DA SILVA CHAVES**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE FINANÇAS**.

10.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.

10.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A contratada deverá prestar entregar produtos frescos e de boa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REAJUSTE:

12.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2024.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

13.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Este contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 01/2024, pelas Resoluções CD/FNDE e pela Lei n. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, em (data)

MUNICÍPIO DE PERITIBA
PAULO JOSÉ DEITOS
Contratante

CONTRATADA

Contratada

TESTEMUNHAS